

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, 14 DE JUNHO DE 2021

NORMAS PARA O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Diretor do Serviço de Inspeção Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 4.588, de 16 de julho de 2019 e Decreto Municipal nº 7.054, de 11 de junho de 2021, ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterálas.

Considerando o que estabelece o Artigo 2° da Lei Federal n° 7889 de 23 de novembro de 1989.

Considerando as normatizações estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.054, de 11 de junho de 2021 em relação às não conformidades de produtos de origem animal verificadas nos Artigos 141° § 4°, Art. 156° e 176° Inciso V, deste Decreto:

- Art. 139º A inspeção industrial e sanitária realizada pelo S.I.M. deverá ser instalada de forma permanente ou periódica, de acordo com a classificação do estabelecimento.
- § 4°- Nos estabelecimentos submetidos ao S.I.M, sempre que houver indício de operação irregular, de sonegação de informação ou de problemas graves no processo produtivo, será implantado Regime Especial de Fiscalização (REF) a critério do S.I.M, a ser definido por norma complementar".
- Art. 156° Em casos de reincidência de relatórios de ensaios laboratoriais inconformes, para o mesmo parâmetro, em ensaios consecutivos, o estabelecimento será submetido ao Regime de Fiscalização (REF), sujeito ás sanções previstas neste Decreto, ou outro que venha a substituí-lo, e demais legislações pertinentes. A produção e a comercialização do produto só ficaram autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais.
- "Art. 173°- Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções conforme Lei Federal 7.889 de 23/11/89:



V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;"

Considerando o Artigo 6° da Lei n° 8078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que "são direitos básicos do consumidor": a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos."

Considerando, que os resultados advindos das análises fiscais (físicoquímicas e microbiológicas) efetuados sobre produtos de origem animal e água de abastecimento, dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), constituem importante instrumento de avaliação da qualidade de tais produtos;

Considerando, que os produtos cujas alterações ou resultados estejam em desacordo com os padrões vigentes, possam causar riscos à saúde dos consumidores, bem como causar fraude econômica;

E considerando a necessidade de harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal, este Serviço:

RESOLVEM: Normatizar o Regime Especial de Fiscalização (REF).

- Art. 1° O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF)é a situação em que as atividades de determinado estabelecimento de inspeção periódica serão assistido pelos técnicos do S.I.M, pelo período que julgar necessário, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal.
- Art. 2°- Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades em um mesmo produto ou o terceiro desvio em diferentes produtos, verificados através das análises oficiais de rotina, verificação oficial de auto controle ou daquelas realizadas em casos de denúncias ou suspeitas de alteração. O REF se caracteriza por:
 - a) Interdição parcial ou total do estabelecimento.
 - b) Suspensão da expedição e da comercialização do produto ou da linha de produtos envolvidos no processo.
 - c) Acompanhamento fiscal dos processos de fabricação do (s) produtos.
 - d) Apresentação do plano de ação para correção das não conformidades, junto ao Programa de Autocontrole da empresa.



- e) Solicitação de alteração do registro de rótulos, se aprovado e necessário.
- Art 3°- A empresa será notificada por Auto de infração, comunicando que esta entrando em regime especial de fiscalização (REF), sendo que para esta situação não cabe recursos.
- Art 4°- A empresa terá suspenso o REF, após a comprovação que o fato gerador foi corrigido, com a aprovação, pelo SIM, do plano de ação e da apresentação de análises laboratoriais, em conformidade, do produto envolvido. Esta finalização será determinada por documento emitido pela SIM.
- Art. 5°-Todos os lotes do produto envolvido neste processo, fabricados durante o REF e os produzidos anteriormente que se encontrem estocados, como ação cautelar e de proteção ao consumidor serão sequestrados e, somente serão liberados, após resultado da análise oficial em conformidade.
- Art. 6º No caso de não conformidades encontradas que caracterizam falsificações ou adulterações do(s) produto(s), a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:
- Aplicar o programa de recolhimento de produtos (Recall). É de responsabilidade da empresa o recolhimento, no comércio varejista, do lote de produtos adulterados ou falsificados e sua adequada destinação, além da apresentação de documento que a comprove;
- 2) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIM, para a(s) não conformidade(s) encontrada(s) no(s) produto(s);
 - 3) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;
- 4) Comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas, por meio de produção de novos lotes de produtos dentro dos padrões de identidade e qualidade.

A juízo do SIM poderá ser acompanhada a produção dos novos lotes.

- Art. 7º- No caso de não conformidade relativa ao padrão de potabilidade da água de abastecimento, a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:
- 1) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIM, para a não conformidade encontrada:
 - 2) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;
- Proceder a coleta de amostra para análise do padrão inconforme apresentado para potabilidade da água dos mesmos pontos de colheita após aplicação das medidas corretivas;
- 4) Apresentar resultado conforme para o(s) requisito(s) não conforme(s) de potabilidade da água.



Parágrafo 1°- Os custos decorrentes da coleta, encaminhamento e análise da amostra de água de abastecimento para a nova análise laboratorial será de responsabilidade da empresa, podendo, a juízo do SIM, serem acompanhadas.

Parágrafo 2° - A realização da análise de potabilidade da água só poderá ser realizada em laboratório credenciados pelo SIM.

- Art. 8°- A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM, a empresa poderá ter cancelado o registro de rótulo do produto envolvido.
- Art. 9° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho, 14 de junho de 2021.

Adriano Jeferson Dreher Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Simeão Setembrino da Silveira Filho Diretor do Serviço de Inspeção Municipal